

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE
(PODER EXECUTIVO)

00124

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira-SIDEC, e dá outras providências.

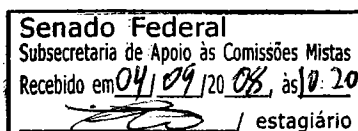
EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2008

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 440, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria a ser regulada por Lei Complementar, com quorum qualificado, por se tratar de disposições inerentes ao exercício de cargos ou funções fora do âmbito da Instituição, já disciplinadas pela Advocacia-Geral da União. O Supremo Tribunal Federal entende que por lei ordinária pode-se apenas alterar estruturas administrativas e de pessoal, o que não é o caso da autorização da cessão de servidores da área jurídica para outros órgãos ou instituições públicas, matéria exclusiva de Lei Orgânica.

Sala das Sessões, de setembro de 2008.



DEPUTADO SARNEY FILHO
PV/MA

